

**DECRETO Nº 35.105, DE 15 DE JUNHO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 868.593.720,00 (Oitocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e vinte cruzzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 2, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		438.882.394,00
	SUB-TOTAL ....		438.882.394,00
4.1.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.766,00
	SUB-TOTAL ....		12.766,00
	TOTAL ....		438.882.394,00
	ATIVIDADES CORRENTE		
	COORDEN. E ADMIN. GERAL DA PÁRTE		
	11.43.021.2.388	203.679.712,00	
	MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADES		
	11.43.021.2.401	158.424.246,00	12.766,00
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
	11.43.021.2.402	992.476,00	
	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CSU		
	11.41.487.2.399	3.372.160,00	
	TOTAL ...	438.882.394,00	12.766,00

24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
3.1.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		411.681.000,00
	SUB-TOTAL ....		411.681.000,00
	TOTAL ....		411.681.000,00
	ATIVIDADES CORRENTE		
	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
	08.46.021.2.391	140.895.999,00	
	MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADES		
	08.46.021.2.404	262.076.000,00	
	TOTAL ...	411.681.000,00	

24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
3.1.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		18.836.326,00
	SUB-TOTAL ....		18.836.326,00
	TOTAL ....		18.836.326,00
	ATIVIDADES CORRENTE		
	COORDENADORIA DO TURISMO		
	11.43.021.2.394	4.467.800,00	
	MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADES		
	11.43.021.2.407	14.423.326,00	
	TOTAL ...	18.836.326,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL		438.882.394,00	
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
TOTAL		411.681.000,00	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
TOTAL		18.836.326,00	

**DECRETO Nº 35.106, DE 15 DE JUNHO DE 1992**

*Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Mogi Mirim, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Mogi Mirim e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**D e c r e t a**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia, criada por este artigo, fica subordinada à Delegacia do Município de Mogi Mirim, da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIM, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Mogi Mirim, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 3º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbem o desempenho, em sua res-

pectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 10 de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Mogi Mirim.

Artigo 4º - O inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 5º do Decreto nº 34.921, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Artur Nogueira; Conchal; Itapira, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Jaguariúna; Mogi Mirim, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Pedreira e Santo Antonio da Posse; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Mogi Mirim".

Artigo 5º - A alínea "c", do inciso III, do artigo 6º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 6º, do Decreto nº 34.921, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itapira, Mogi Mirim e Pedreira e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Artur Nogueira, Conchal e Jaguariúna; Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itapira, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Mirim, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Mogi Mirim;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santo Antonio da Posse".

Artigo 6º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 5º e 6º do Decreto nº 34.921, de 8 de maio de 1992, nas partes em que tiveram suas redações modificadas pelos artigos 4º e 5º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.107, DE 15 DE JUNHO DE 1992**

*Considera, as Cadeias Públicas que específica, como unidades com nível de Delegacia de Polícia*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D e c r e t a**

Artigo 1º - As cadeias públicas adiante relacionadas, enquanto sob eventual responsabilidade da Polícia Civil, são consideradas unidades com nível de Delegacia de Polícia, ficando classificadas:

I - como de 2ª Classe:

- a) Araraquara;
- b) Guaratinguetá;
- c) Itapetininga;
- d) Rio Claro;
- e) São José dos Campos;

II - como de 3ª Classe:

**DECRETO Nº 35.108, DE 15 DE JUNHO DE 1992**

*Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D e c r e t a**

Artigo 1º - Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa para o exercício de 1992, na seguinte conformidade:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00 - Receitas Imobiliárias	
1311.00.00 - Aluguéis ou Arrendamentos	
1311.01.00 - Aluguéis de Próprios do Estado	142.518
1311.04.00 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento	172.968
1311.04.04 - Instituto de Pesca	10

Em Cr\$ 1.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Matias Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

a) Americana;

b) Itanhaém;

c) Limeira.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.109, DE 15 DE JUNHO DE 1992**

*Cria Laboratórios Locais na Secretaria da Saúde e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D e c r e t a**

Artigo 1º - Ficam criados, na Secretaria da Saúde, subordinados aos Escritórios Regionais de Saúde - ERSAs adiante identificados, os seguintes Laboratórios Locais:

I - no ERSA-17, Andradina;

II - no ERSA-21, Piraju;

III - no ERSA-25, Bragança Paulista;

IV - no ERSA-28, Mogi Mirim;

V - no ERSA-29, Caraguatatuba;

VI - no ERSA-30, Catanduva;

VII - no ERSA-33, Fernandópolis;

VIII - no ERSA-40, Jales;

IX - no ERSA-47, Piracicaba;

X - no ERSA-54, São João da Boa Vista;

XI - no ERSA-57, São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Os Laboratórios Locais de que trata este decreto, unidades com nível de Setor Técnico, têm as seguintes atribuições:

I - realizar exames de laboratório, solicitados pelas unidades de saúde que estejam situadas em sua respectiva área de atuação;

II - tomar as providências necessárias à realização, pelos Laboratórios Regionais, dos exames que por falta de condições técnicas não puderem realizar;

III - colaborar com o preparo de recursos humanos específicos para a sua área de atuação.

Artigo 3º - As competências dos responsáveis pelas unidades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de junho de 1992.

**DECRETO Nº 35.110, DE 15 DE JUNHO DE 1992**

*Organiza os Núcleos de Hematologia e Hemoterapia na Secretaria da Saúde*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**D e c r e t a**

**SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os Núcleos de Hematologia e Hemoterapia a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991, ficam organizados nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Os Núcleos de que trata o artigo anterior subordinam-se ao respectivo Escritório Regional de Saúde - ERSA da localidade.

**SEÇÃO II**

Das Finalidades

Artigo 3º - Os Núcleos de Hematologia e Hemoterapia têm por finalidade executar as atividades vinculadas ao Programa Estadual de Hematologia e Hemoterapia da HEMO-REDE - Rede Estadual de Hematologia e Hemoterapia.

**SEÇÃO III**

Da Estrutura

Artigo 4º - Os Núcleos de Hematologia e Hemoterapia, unidades com nível de Serviço Técnico, têm, cada um, a seguinte estrutura: